



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2013**

ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE  
PRIORIDADES PARA AFASTAMENTO  
DE DOCENTE PARA  
APERFEIÇOAMENTO.

A Câmara Departamental de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 22 da Resolução Nº 31/2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE),

CONSIDERANDO a capacidade de oferta de disciplinas pelo Departamento de Direito, bem como suas demais atividades, RESOLVE:

Art. 1º. Terá prioridade de afastamento para curso de mestrado o docente que tiver maior tempo de serviço, base dias, na UFES.

Art. 2º. Terá prioridade de afastamento para curso de doutorado o docente que:

- I- Tiver maior tempo de serviço, base dias, na UFES;
- II- Possuir mestrado há mais tempo.

Parágrafo único. A pontuação de cada inciso do Art. 2º será a seguinte:

Inciso I: 1 (um) ponto por ano de serviço na UFES até o máximo de 20;

Inciso II: 2 (dois) pontos por ano de transcorrido desde a conclusão do mestrado até o máximo de 40.

Art. 3º. Terá prioridade de afastamento para curso de pós-doutorado o docente doutor que obtiver a maior pontuação na soma dos seguintes critérios:

- I. Possuir bolsa de pós-doutorado;
- II. Possuir maior tempo desde o último afastamento para doutorado ou pós-doutorado, calculado a partir da data de retorno;
- III. Possuir maior produção docente nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV. Tiver vínculo com a pós-graduação *stricto sensu*;
- V. Tiver maior tempo de serviço, base dias, na UFES;

Parágrafo único. A pontuação de cada inciso do Art. 3º será a seguinte:

Inciso I: 10 (dez) pontos para o professor que possuir bolsa e zero caso contrário;

Inciso II: 1 (um) ponto por ano de afastamento até o máximo de 10;

Inciso III: avaliação da produção docente conforme tabela do anexo I desta Resolução (corresponde aos mesmos critérios de obtenção da nota A - avaliação do currículo *Lattes* – constante do Regulamento Geral do PIIC da PRPPG / UFES);

Inciso IV: 10 (dez) pontos para o professor que possui vínculo com o programa de pós-graduação *strictu sensu* em Direito, 5 (cinco) pontos para o professor que possui vínculo com qualquer outro programa de pós-graduação *strictu sensu* da UFES e zero caso não possua vínculo com nenhum programa de pós-graduação *strictu sensu* da UFES.

Inciso V: 1 (um) ponto por ano de serviço na UFES até o máximo de 20;

Art. 4º Na hipótese de solicitações simultâneas de afastamento para mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado, os pedidos para doutoramento terão prioridade, seguido dos de mestrado e pós-doutorado.

Art. 5º. Em quaisquer hipóteses desta resolução, a operacionalização da programação de afastamento será realizada por meio de solicitação formal do professor interessado até a penúltima reunião ordinária do semestre letivo anterior ao do início da licença, que deverá ser instruída com documentos que atestem o atendimento dos requisitos elencados nos artigos 1º, 2º e 3º desta resolução, conforme o caso.

§ 1º. Em quaisquer hipótese, o afastamento somente será concedido pelo Departamento

mediante parecer prévio das Comissões Permanentes de Subárea do Departamento de Direito às quais pertença, com a indicação de docentes que substituam o afastando em suas atividades de ensino e, se for o caso, pesquisa e extensão.

§ 2º. As desistências ou eventuais mudanças nas datas, posteriores à programação, daqueles que tenham manifestado interesse, mas tenham impedimento para afastamento, serão discutidas caso a caso.

Art. 6º. Cabe à Câmara Departamental de Direito avaliar os pedidos e julgá-los mediante os critérios acima;

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental de Direito.

Art. 8º. Como norma de transição, os pedidos de afastamento para pós-doutorado já protocolados no Departamento de Direito quando da entrada em vigor desta norma serão avaliados em sua ordem de prioridade considerando-se apenas a data de protocolado, sendo prioritários os pedidos mais antigos em tramitação.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

Homologada pelo Conselho Departamental em 22/11/2013

Júlio César Pompeu

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO

## ANEXO I

Número de anos considerados: 5

N	Descrição	Limite	Valor Unitário	Qte	Pontos
1	Autoria/coautoria de livro especializado publicado em editora com corpo editorial	100	20		
2	Autoria/coautoria de capítulo de livro especializado em editora com corpo editorial		10		
3	Autoria/coautoria de artigo completo em periódico Qualis A1 ou A2	200	25		
4	Autoria/coautoria de artigo completo em periódico Qualis B1 ou B2		20		
5	Autoria/coautoria de artigo completo em periódico Qualis B3 ou B4		10		
6	Autoria/coautoria de artigo completo em periódico Qualis B5 ou C ou não classificado pelo Qualis da área		5		
7	Autoria/coautoria de trabalho completo em eventos científicos internacionais	80	5		
8	Autoria/coautoria de trabalho completo em eventos científicos nacionais		3		
9	Autoria/coautoria de resumo publicado em anais de evento científico internacional		2		
10	Autoria/coautoria de resumo publicado em anais de evento científico nacional		1		
11	Organização de livro especializado	30	10		
12	Tradução de livro de livro especializado	15	3		
13	Produção técnica com registro de patente	60	20		
14	Áudiovisual de divulgação científica	6	2		
15	Orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	120	20		
16	Orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	120	12		
17	Coorientação de tese de doutorado defendida e aprovada	120	10		
18	Coorientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	120	6		
19	Orientação concluída de monografia de curso de pós-graduação lato-sensu	20	2		
20	Orientação concluída de trabalho de conclusão de curso de graduação	45	3		
21	Orientação concluída de iniciação científica	60	4		
	TOTAL				
	MEDIA				